

LEI ORDINÁRIA Nº 1.728/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.434/2022.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso dos profissionais das categorias de enfermeiro e técnico em enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.
- § 1º O valor do piso nacional fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento da complementação de que trata este artigo ser realizado de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo servidor.
- § 2º Para fins de apuração do valor do complemento de que trata este artigo não serão computadas as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, percebidas pelo servidor.
- § 3º Somente terão direito ao percebimento do complemento os servidores cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 4º A complementação paga aos servidores não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.
- **Art. 2º** A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º desta Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.
- **Art. 3º** O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar (RAFC) e nos termos dos instrumentos de pactuação com elas firmados.

Marcos Wennique da Silva prefeiro municipal



Art. 4º A suspensão ou redução do repasse das verbas de "assistência financeira complementar" pela União, ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município do complemento de que trata esta Lei.

Art. 5º Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, podendo realizar mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento de referida portaria.

Parágrafo único. No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a setembro de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, podendo ser realizado mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de outubro de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal